

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO Nº 52/2025

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14.133/21, em seu Art. 71 e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 6.018/2025;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 31/2025 – Processo nº 52/2025 tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a abertura do processo licitatório ocorreu na data de 02 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação administrativa formalizada por meio do Memorando nº 6-19.900/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requerendo a anulação dos itens 01 e 03 do processo licitatório em epígrafe, em virtude de inconsistências identificadas nos descritivos dos referidos itens;

CONSIDERANDO o teor do Memorando 7- 19.900/2025, também expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aduzindo que após a reavaliação do descritivo correspondente ao item 01 “identificou a necessidade de complementar as exigências técnicas, considerando a utilização conjunta da miniescavadeira com roçadeira hidráulica. Nesse sentido, estabeleceu-se como essenciais os requisitos de compatibilidade com implementos hidráulicos e a presença de engate rápido.”.

CONSIDERANDO ainda, o conteúdo do referido Memorando 7- 19.900/2025, em que a Secretaria aponta que após a reavaliação do descritivo correspondente ao item 03 “entendeu que a compatibilidade com a miniescavadeira, e não apenas com o trator, deve ser considerada como requisito essencial. Adicionalmente, reforçou-se a necessidade de sistema de engate rápido e de acoplamento compatível com os demais equipamentos, para garantir desempenho operacional satisfatório.”.

CONSIDERANDO por fim, a conclusão expressa no mesmo Memorando, que manifesta a intenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de “anular os itens 01 e 03 do certame, para adequação e reformulação das exigências técnicas, com fundamento no interesse público e na necessidade de garantir a adequada funcionalidade dos equipamentos a serem adquiridos.”.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

DECIDE:

Pela anulação dos itens 01 e 03 do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 31/2025.

Ficam os interessados intimados, em querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), de acordo com o estatuído no art, 165, inc. I, alínea “d” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2025.

Geri Natalino Dutra
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47D0-7E89-EC97-F47E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 12/08/2025 13:50:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/47D0-7E89-EC97-F47E>